



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS

RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

CONCURSO/PROCESSO SELETIVO: PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2022 (EDITAL Nº 1 – COREMU/UFPA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021)

DISCIPLINA/ESPECIALIDADE: SUS

| QUESTÃO | RESULTADO DA ANÁLISE | PARECER DA BANCA ELABORADORA |
|---------|----------------------|--|
| 01 | INDEFERIDO | Consultar a “Portaria nº 2.436”, publicada em 2017 (REFERENCIA BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 22/09/2017)” na qual está estabelecido no “Art. 3º”, no item “I – Princípios: ... b) Equidade;” conforme a resposta da alternativa do gabarito. |
| 03 | INDEFERIDO | Consultar a referência “BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.” Na qual aponta “Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada: ... III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.”. |
| 07 | INDEFERIDO | Consultar Art. 3º Constituem-se objetivos específicos do PNSP, da referência “BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013. Programa Nacional de Segurança do Paciente. Protocolos Básicos de Segurança do Paciente. Diário Oficial da União. Brasília-DF, 2013.” Item “V - fomentar a inclusão do tema segurança do paciente no ensino técnico e de graduação e pós-graduação na área da saúde.” |
| 14 | INDEFERIDO | A questão 14 se refere à Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que no seu artigo 6º orienta que “Todos os estabelecimentos de saúde que prestem ações e serviços de Atenção Básica, no âmbito do SUS, de acordo com esta portaria serão denominados Unidade Básica de Saúde - UBS. Parágrafo único. Todas as UBS são consideradas potenciais espaços de educação, formação de recursos humanos, pesquisa, ensino em serviço, inovação e avaliação tecnológica para a RAS”. Portanto, a argumentação do candidato não condiz ao conteúdo contido na respectiva portaria. Para além disso, a portaria de Consolidação do SUS nº 2/2017 consolida normativas do SUS, sem revogar |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS**

os seus conteúdos. Na verdade, é a PORTARIA Nº 397, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que substitui a nomenclatura, mas não revoga a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

"Art. 6º Os estabelecimentos de saúde que ofertem ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS, de acordo com o Anexo XXII, serão denominados:

I - Unidade Básica de Saúde (UBS): estabelecimento que não possui equipe de Saúde da Família;

II - Unidade de Saúde da Família (USF): estabelecimento com pelo menos 1 (uma) equipe de Saúde da Família, que possui funcionamento com carga horária mínima de 40 horas semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população. (Link de acesso:https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt0397_16_03_2020.html)

No entanto, o enunciado da questão 14 se refere à Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), (sugerida como Bibliografia Recomendada no processo seletivo), no seu artigo 6º orienta que "Todos os estabelecimentos de saúde que prestem ações e serviços de Atenção Básica, no âmbito do SUS, de acordo com esta portaria serão denominados Unidade Básica de Saúde - UBS. Dado o exposto, o resultado da análise é o INDEFERIMENTO DO RECURSO.